

P.I.C

## POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

## EXTRATO DA PORTARIA PUNITIVA Nº 2021.10.1627

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 225.8.2019.23 (Protocolo nº 119425/2019)

AUTORIDADE SINDICANTE: SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
SINDICADO: G. H. L. S. (75663)

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Corregedor-Auxiliar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais insculpidas no art. 16, inciso VI c/c os arts. 223, Inciso IV; 227, 236, V; 244, Inciso II e 250 § 5º, Inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 407/2010, após o contraditório e ampla defesa etc;

RESOLVE APLICAR

PENA: SUSPENSÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

INFRAÇÃO DISCIPLINAR: art. 219, II, V, VIII, XII, XIII e XIV, art. 220. 1, IX, art. 220. 2, III, VI, VII, IXI, art. 220. 3, VI, e art. 220. 4, IV, todos da L.C.E nº 407/2010.

Cuiabá, 05 de agosto de 2021.

Sérgio Paulo de Oliveira Medeiros  
Delegado de Polícia - Corregedor-Auxiliar

## EXTRATO DA PORTARIA PUNITIVA Nº 2021.10.3340

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 225.8.2019.59 (Protocolo nº 452399/2019)

AUTORIDADE SINDICANTE: MARCELO FELISBINO MARTINS

SINDICADO: W. D. B. (101692)

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Corregedor-Auxiliar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar Estadual n.º 407/2010, artigos 223, Inc. IV; 227; 236, V; 244, Inciso II e 250 § 5º, Inciso I, após o contraditório e ampla defesa etc;

RESOLVE APLICAR

PENA: SUSPENSÃO

PRAZO: 03 (três) DIAS

INFRAÇÃO DISCIPLINAR: art. 219, II, XII, art. 220. 2, VI, ambos da L.C.E nº 407/2010.

Cuiabá, 02 de setembro de 2021.

Marcelo Felisbino Martins  
Delegado de Polícia - Corregedor-Auxiliar

## RESOLUÇÃO Nº 081/2021/CSPJC-MT

Altera o § 2º do Art. 1º da Resolução n.º 76/2021/CSPJC-MT, da organização do Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá - PVDM.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil, na forma do inciso IX do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 407/2010 e artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013/CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelo Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual Cuiabá possui atuação sensível e diferenciada, abrangendo lavratura de flagrantes que serão destinados a Delegacia da Mulher de Cuiabá e a Delegacia de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá, ambas unidades subordinadas a Delegacia Regional de Cuiabá;

ONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a coordenação e o funcionamento do Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual Cuiabá, objetivando que este passe a funcionar de forma mais eficiente e conforme os preceitos legais vigentes na atividade de Polícia Judiciária, prestando um melhor serviço à população matogrossense.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do Art. 1º da Resolução n.º 76/2021/CSPJC-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá fica subordinado administrativamente e operacionalmente à Delegacia Regional de Cuiabá, devendo esta zelar pela padronização dos procedimentos entre as unidades ficando, a critério do Delegado Regional,

a indicação de Coordenador do Plantão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021) - ATA Nº 014/2021/CSP-PJCMT, Reunião Ordinária. Expediente n.º 451975/2021. Formataada para publicação em 03/11/2021.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado Geral da PJC/MT

Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

JESSET ARLISON MUNHOZ DE LIMA

Corregedor Geral

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Diretora de Execução Estratégica em Substituição

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior

SISPEN

## SISTEMA PENITENCIÁRIO

## PORTARIA Nº 155/2021/GAB/UNISCOR-SISPEN/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2021;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 165/2021/GAB/SESP, cujo Extrato fora publicado no D.O.E. de 22/06/2020, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 26/10/2021, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2021.

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

## PORTARIA Nº 156/2021/GAB/UNISCOR-SISPEN/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2021;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 166/2021/GAB/SESP, cujo Extrato